



Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5o andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-902  
Telefones: (21) 3037-6493 - www.ancine.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.002706/2021-20

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de objeto de aquisição de subscrições para Servidores "Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard", "Red Hat Runtimes, Standard" e "Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On", com garantia de atualização de versões e suporte técnico por 36 meses;

1.2. A descrição dos itens e respectivos quantitativos encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Aquisição de Subscrições de Produtos Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenter, Red Hat Runtimes e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On			
Item	SKU	Software	Qtd Licenças
1	RH00002F3	Subscrições RH00002F3 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard, com suporte standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses	05
2	MW00278F3	Subscrição MW00278F3 - Red Hat Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs), com suporte standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses	01
3	MW00279F3	Subscrição MW00279F3 - Red Hat Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs), com suporte standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses	01
4	MW00119F3	Subscrições MW00119F3 - Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Standard, com suporte standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses	20

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Aquisição de subscrições para Servidores "Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard", "Red Hat Runtimes, Standard" e "Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On", com garantia de atualização de versões e suporte técnico por 36 meses, com direito de atualização de softwares e suporte técnico especializado do fabricante para registro e solução de incidentes relativos ao funcionamento da Solução;

2.1.1. Define-se como subscrição uma assinatura de software que habilita o cliente a receber novas versões, releases, *updates*, *upgrades*, correções e bug fixes dos respectivos softwares, sendo a forma de licenciamento em GPL (Licença Pública Geral) ou suas variações, bem como serviços de suporte durante o período de vigência da subscrição;

2.2. Em atenção ao art. 12, II, da Instrução Normativa SGD/ME, nº 01/2019, informa-se que o código do Catálogo de Serviços dos itens acima é 27502;

2.3. Destaca-se, para os devidos fins, que a presente contratação se trata de uma solução de TIC única, conforme preconiza o inciso I do art. 3º da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A ANCINE é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são: estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas, aumentar a competitividade do setor, promover a autossustentabilidade e a articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro;

3.2. Para atendimento aos seus objetivos institucionais, a ANCINE necessita que seus sistemas corporativos possuam suporte tecnológico compatíveis com as tecnologias de mercado atuais, com atualizações de novas versões do servidor de aplicações e monitoramento dos sistemas, tendo em vista sua melhor administração, controle e disponibilidade no suporte às áreas finalísticas da Agência. Esses requisitos têm como objetivo garantir a prestação de serviços com qualidade e dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual;

3.3. Atualmente, grande parte dos processos de negócio da Ancine é sustentada através do ambiente de Tecnologia da Informação, este composto por diversas aplicações críticas hospedadas em sistemas operacionais distintos. Muitas dessas aplicações são suportadas por sistemas operacionais baseados na plataforma Red Hat Enterprise Linux e pelo serviço de aplicações Red Hat JBoss EAP, como, por exemplo, o SAD e o SCB;

3.4. Nesta linha, é necessária a contratação dos produtos "Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenter, Standard", "Red Hat Runtimes, Standard" e "Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On" por serem estas as principais plataformas de servidores de aplicação utilizada na Ancine, respondendo por aproximadamente 90% dos servidores hospedados no órgão. Considerando que 90% dos sistemas de tecnologia da informação são baseados na plataforma Red Hat - sistema operacional "Red Hat Enterprise Linux" e servidores de aplicação "Red Hat Runtimes" - e com endosso no disposto da Súmula Nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos Acórdãos do TCU de Nº 113/2016 e Nº 559/2017, a contratação da subscrição dos produtos Red Hat se faz necessária para a manutenção da padronização dos produtos de software atualmente utilizados na Ancine;

3.5. A Ancine utiliza os produtos Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss EAP há muitos anos. As atualizações de versão dos produtos cada vez mais têm beneficiado todos os sistemas de informação neles baseados, principalmente em termos de melhoria de desempenho e novas funcionalidades. Em adição, o suporte técnico adequado aos produtos tem suprido as necessidades de apoio técnico especializado ao corpo funcional da Ancine, na utilização eficaz e com toda potencialidade dos recursos oferecidos pelas tecnologias envolvidas;

3.6. A fabricante Red Hat comercializa seus produtos de software pelo modelo de subscrição, que consiste, basicamente, no suporte e garantia de atualizações de segurança e de melhorias no produto, pelo tempo de vigência do contrato. Ou seja, não há, por parte do fabricante, um modelo de aquisição perpétuo ao cliente, o que há é a garantia de suporte e de acesso às melhorias e evoluções no produto durante a cobertura contratual;

3.6.1. Neste aspecto, cabe salientar que seria possível a utilização dos produtos que são objeto do presente processo sem qualquer cobertura contratual junto à fabricante, no entanto o risco que teríamos quanto a eventuais bugs, ausência de correções de brechas de vulnerabilidades, ausência de suporte para eventuais melhorias e adaptações nas plataformas de software da Ancine, etc, seria maior do que a Ancine está disposta a aceitar;

3.7. Recentemente, mais especificamente no dia 19/03/2021, houve o término da vigência contratual de suporte da Red Hat (processo SEI 01416.025219/2017-59 e Contrato Administrativo Nº 003/2018 [0775441](#)). Torna-se, assim, imprescindível a celebração de um novo contrato de licenciamento e suporte dos produtos Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform - que foi renomeado, pela fabricante, para Red Hat Runtimes;

3.8. Destaca-se, também, que as versões atualmente utilizadas pela Ancine do produto Red Hat JBoss Enterprise Application Platform são as versões 5 e 6. Ambas já tiveram seu suporte oficial e ordinário descontinuado. Apenas as versões acima da 7 são suportadas por padrão junto à Red Hat. Por

este motivo, faz-se necessária a aquisição, também, do suporte estendido do Red Hat JBoss Enterprise Application Platform;

3.9. As suítes de produtos Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Runtimes e Red Hat Enterprise Application Platform Extended Life-Cycle Support estão relacionadas a serviços estratégicos da ANCINE em operação, sendo de extrema relevância a contratação do direito de obtenção de atualizações do fabricante do produto, assim como de seu suporte para identificação e resolução de problemas em ambiente produtivo da agência;

3.9.1. Vale esclarecer que a solução pretendida é utilizada em larga escala por diversos órgãos e entidades da administração pública da União e dos demais entes federativos. Prova disso, inclusive, é que a própria Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia listou tal solução em seu Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas, conforme pode ser observado no link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-produtos-e-servicos-red-hat-v-2.pdf> ;

3.10. Ante o exposto, o presente processo de aquisição justifica-se, principalmente como forma de garantir um ambiente computacional adequado às necessidades institucionais, imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços e sistemas de tecnologia da informação disponíveis na Ancine.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. **Item 1:** 05 (cinco) Subscrições RH00002F3 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard, com suporte standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses;

4.2. **Item 2:** 01 (uma) Subscrição MW00278F3 - Red Hat Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs), com suporte standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses;

4.3. **Item 3:** 01 (uma) Subscrição MW00279F3 - Red Hat Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs), com suporte standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses;

4.4. **Item 4:** 20 (vinte) Subscrições MW00119F3 - Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Standard, com suporte standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses;

4.5. Não será permitida a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que a CONTRATANTE tenha ficado sem cobertura contratual;

4.6. Não será permitida a cobrança, direta ou indireta, de valores para reativação de quaisquer serviços agregados, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

4.7. Não será permitida a cobrança, direta ou indireta, de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à CONTRATANTE, durante o prazo de validade técnica do objeto, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **5. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS**

5.1. De acordo com o PDTIC 2021/2022, são objetivos estratégicos da Ancine "Implementar a Transformação Digital da ANCINE" e "Aprimorar a governança de dados e segurança da informação". A presente aquisição se relaciona à necessidade elencada no PDTIC "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos", cujo código identificador é FAE\_G5 e se associa ao plano orçamentário ao item GC\_G20, "Subscrição RedHat";

5.2. A presente contratação se encontra no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ([2006388](#));

5.3. Ressalta-se que a contratação encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2021 ([1998888](#)), conforme item 93 do documento, sob a descrição "Subscrição de Sistemas Red Hat";

5.4. O objeto encontra-se registrado no ETP-Digital, sob a UASG 203003 e número 14/2021 (2019650).

## **6. ESTIMATIVA DA DEMANDA**

6.1. Quanto aos quantitativos, esclarece-se:

6.2. Há necessidade de aquisição de 5 (cinco) subscrições "RH00002F3 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard" por ser esta a quantidade de servidores (máquinas) que hospedam todos os servidores Linux Red Hat de produção da Ancine;

6.2.1. Há necessidade de aquisição de um total de 80 (oitenta) subscrições "Red Hat Runtimes, Standard" (MW00278F3 (16 subscrições) + MW00279F3 (64 subscrições)) por serem estes os quantitativos de CPU's virtuais (16 + 64) que respondem pelos servidores de aplicação JBoss produtivos na Ancine;

6.2.2. Há necessidade de aquisição de um total de 20 (vinte) subscrições "MW00119F3 - Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On" pelo fato de que os servidores de aplicação legados em produção totalizam 20 CPU's virtuais.

## **7. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC**

7.1. Trata-se de aquisição de subscrições de software, cujos itens do objeto são independentes entre si. Portanto, não há necessidade da obrigação de adjudicação de todos os itens ou parte deles a um único fornecedor; ao contrário, cada um dos itens pode ser adjudicado, mediante à observância da qualificação técnica adequada, a empresas diferentes.

## **8. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

8.1. Como resultados esperados, pode-se citar:

8.1.1. Adequação do licenciamento com os servidores computacionais utilizados pela ANCINE;

8.1.2. Acesso a funcionalidades que permitirão o monitoramento e melhor administração dos sistemas operacionais e dos servidores de aplicação;

8.1.3. Garantir a continuidade da operação do sistemas operacionais, atualizados e com suporte técnico para suas aplicações, para suportar todo o ambiente computacional;

8.1.4. Otimização do uso dos recursos computacionais da ANCINE.

## **9. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

9.1.1. Atualmente, grande parte dos processos de negócio da Ancine é sustentada através do ambiente de Tecnologia da Informação, este composto por diversas aplicações críticas hospedadas em sistemas operacionais distintos. Muitas dessas aplicações são suportadas por sistemas operacionais baseados na plataforma Red Hat Enterprise Linux e pelo serviço de aplicações Red Hat JBoss EAP, como, por exemplo, o SAD e o SCB;

9.1.2. Nesta linha, é necessária a contratação dos produtos "Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenter, Standard", "Red Hat Runtimes, Standard" e "Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On" por serem estas as principais plataformas de servidores de aplicação utilizada na Ancine, respondendo por aproximadamente 90% dos servidores hospedados no órgão. Considerando que 90% dos sistemas de tecnologia da informação são baseados na plataforma Red Hat - sistema operacional "Red Hat Enterprise Linux" e servidores de aplicação "Red Hat Runtimes" - e com endosso no disposto da Súmula N° 270 do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos Acórdãos do TCU de N° 113/2016 e N° 559/2017, a contratação da subscrição dos produtos Red Hat se faz necessária para a manutenção da padronização dos produtos de software atualmente utilizados na Ancine;

9.1.3. A Ancine utiliza os produtos Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss EAP há muitos anos. As atualizações de versão dos produtos cada vez mais têm beneficiado todos os sistemas de informação neles baseados, principalmente em termos de melhoria de desempenho e novas funcionalidades. Em adição, o suporte técnico adequado aos produtos tem suprido as necessidades de apoio técnico especializado ao corpo funcional da Ancine, na utilização eficaz e com toda potencialidade dos recursos oferecidos pelas tecnologias envolvidas.

## 9.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO:

9.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.2.1.1. Considerar-se-á como compatível com o objeto desta licitação o fornecimento de licenças de softwares com consequente serviço de subscrição disponibilizado pelo fabricante;

9.2.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

9.2.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.2.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.2.1.5. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora.

## 9.3. REQUISITOS LEGAIS:

9.3.1. Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

9.3.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

9.3.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

9.3.4. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

9.3.5. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

9.3.6. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.”;

9.3.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

9.3.8. Portaria MPDG nº 443, de 27 dezembro de 2018;

9.3.9. Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018;

9.3.10. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

## 9.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO:

9.4.1. A presente licitação refere-se apenas à aquisição de subscrições de software Red Hat, que darão mero acesso a suporte do fabricante para resolução de problemas e atualizações de software, motivo pelo qual não são observados requisitos ou custos adicionais relacionados à manutenção da plataforma.

## 9.5. REQUISITOS TEMPORAIS:

9.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e os níveis de serviços, sem ônus para ANCINE, durante a vigência do contrato;

9.5.2. A CONTRATADA deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Termo de Referência e outros a serem definidos pela CONTRATANTE conforme a necessidade do negócio.

#### 9.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:

9.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;

9.6.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela ANCINE, incluindo, todavia não se limitando, ao definido na RDC 63/2014 que define a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE (POSIC) e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da ANCINE;

9.6.3. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANCINE e a terceiros.

#### 9.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

9.7.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;

9.7.2. A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

#### 9.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

9.8.1. A presente licitação refere-se apenas à aquisição de subscrições de software Red Hat, que darão mero acesso a suporte do fabricante para resolução de problemas e atualizações de software, motivo pelo qual não são observadas limitações ou pré-requisitos relacionados a hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros.

#### 9.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:

9.9.1. A presente licitação refere-se apenas à aquisição de subscrições de software Red Hat, que darão mero acesso a suporte do fabricante para resolução de problemas e atualizações de software, motivo pelo qual não são identificados requisitos de projeto e de implementação, tampouco processo de desenvolvimento de software, padrões de projeto de rede, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros.

#### 9.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO:

9.10.1. A presente licitação refere-se apenas à aquisição de subscrições de software Red Hat, que darão mero acesso a suporte do fabricante para resolução de problemas e atualizações de software, motivo pelo qual não são identificados requisitos de implantação, que definam o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros.

#### 9.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO:

9.11.1. As condições para execução de garantia contratual estão disciplinadas no item 25 deste Termo de Referência.

#### 9.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

9.12.1. A presente licitação refere-se apenas à aquisição de subscrições de software Red Hat, que darão mero acesso a suporte do fabricante para resolução de problemas e atualizações de software, motivo pelo qual não são identificados requisitos de experiência profissional de eventuais equipes que executarão os serviços relacionados à solução de TIC, que definam a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência. É necessária a observância dos REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO da empresa, já destacados no item 9.2 deste Termo de Referência.

#### 9.13. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE:

9.13.1. A presente licitação refere-se apenas à aquisição de subscrições de software Red Hat, que darão mero acesso a suporte do fabricante para resolução de problemas e atualizações de software, motivo

pelo qual não são identificados requisitos de formação de equipe técnica. É necessária a observância dos REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO da empresa, já destacados no item 9.2 deste Termo de Referência.

#### 9.14. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

9.14.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

9.14.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

9.14.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.14.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da fiscalização técnica administrativa) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

### 10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do período de contrato;

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.10. Deverá ficar a cargo da CONTRATADA o suporte e a garantia de atualização de versão do software;

11.11. Declarar, sob as penas da lei, a não ocorrência de "registro de oportunidade", de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993";

11.11.1. Entende-se como registro de oportunidade, nos termos do Acórdão nº 2569/2018 – TCU – Plenário, o "oferecimento de registro a um revendedor para que este obtenha privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização, para praticar descontos ou preços diferenciados".

11.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

## **12. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **12.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO:**

12.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do fim da vigência do atual contrato ou em outra data previamente acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sempre respeitado o prazo mínimo de dez dias da publicação da assinatura do contrato;

12.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.1.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.1.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.1.8. Em hipótese nenhuma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.1.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

12.1.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

12.1.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

12.1.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

## 12.2. SUPORTE TÉCNICO:

12.2.1. O suporte técnico deverá ser durante todo o período do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contados do início da vigência;

12.2.2. Esse serviço deverá ser feito sem qualquer ônus adicional para ANCINE;

12.2.3. O suporte técnico deverá ser acionado por meio de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela Internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à ANCINE um número único de identificação do chamado;

12.2.4. Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da Licitante Vencedora para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à ANCINE e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do solicitante;

12.2.5. O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados a partir da comunicação do feito por parte da ANCINE, que poderá ocorrer a qualquer hora, e a resposta sobre a solução dada no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento. Para esta finalidade, entende-se por: início do atendimento - a hora que o técnico acusou o

recebimento da comunicação de falha; e término do atendimento - a resposta com a solução para o problema apresentado;

12.2.6. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) ou por servidor designado para esse fim.

### 12.3. GARANTIA DAS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.3.1. A Licitante Vencedora deverá garantir as atualizações de versões de software por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de recebimento definitivo das licenças;

12.3.2. A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a Licitante Vencedora a:

12.3.2.1. Efetuar, também, sem ônus para ANCINE, o acesso às versões dos softwares objeto da subscrição de suporte com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;

12.3.2.2. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar canais de acesso via web ou telefone, através de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, diretamente do fabricante da solução no Brasil na modalidade Standard, durante 36 (trinta e seis) meses.

12.3.3. Compromete-se também a Licitante Vencedora, durante o período de garantia, a fornecer ou disponibilizar para “*Download*” todas as atualizações e releases dos softwares objetos da subscrição de suporte, sem quaisquer ônus adicionais para ANCINE;

12.3.4. Caso a subscrição de suporte não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante às especificações constantes deste Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar a prestação dos serviços de acordo com as especificações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### 12.4. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

12.4.1. A Licitante Vencedora entregará a ANCINE a documentação técnica completa e atualizada dos softwares objetos das subscrições, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês, apenas quando a versão em português não existir;

12.4.2. Será permitido à Licitante Vencedora entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir;

12.4.3. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade dos termos da subscrição;

12.4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

12.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

12.4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

12.4.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

12.4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

12.4.10. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.4.10.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.10.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

**12.5. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE:**

12.5.1. Inexiste quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle, uma vez que as necessidades de acionamento do suporte do fabricante são pontuais, esporádicas e sem qualquer previsibilidade;

12.5.2. Ainda nesta esteira, destaca-se que o suporte e a necessidade de atualização dos softwares são necessários para todos os servidores físicos (máquinas) que compõem o ambiente produtivo da Ancine, independente do número de chamados abertos junto à fabricante durante o tempo do contrato. Ou seja, o número de subscrições contratado será fixo, dada a quantidade de servidores que hospedam estes ambientes.

**12.6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:**

12.6.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

12.6.1.1. Ofício;

12.6.1.2. Ata de reunião;

12.6.1.3. Carta;

12.6.1.4. E-mail institucional/corporativo;

12.6.1.5. Demais termos previstos no instrumento convocatório.

12.6.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá dar-se preferencialmente via e-mail, podendo utilizar-se de ofício quando o caso assim requerer e a comunicação não for urgente;

12.6.3. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRANTE ao menos 02 endereços de e-mail para contato.

**12.7. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA:**

12.7.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

**13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

13.1.1. Os critérios de aceitação dos serviços prestados serão baseados nos pré-requisitos estipulados nos itens 12.2 e 12.3 do presente Termo de Referência.

**13.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO:**

13.2.1. Não se aplicam procedimentos de teste e inspeção do objeto, uma vez que o acesso e uso do objeto se darão mediante a observância dos itens 12.2 e 12.3 do presente Termo de Referência e mediante os níveis de serviço especificados no item 13.3.

### 13.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE DE SERVIÇO EXIGIDOS:

13.3.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados a prestação de serviços, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e segurança;

13.3.2. Os indicadores e as metas foram definidos de acordo com a natureza e característica de cada serviço e expressos em unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, números que expressam quantidades físicas, dias úteis. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;

13.3.3. A frequência de avaliação e aferição dos níveis de serviço deverá ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Deverão constar, nesse relatório, os indicadores/metras do acordo de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão acordados entre as partes;

13.3.4. Para mensurar esses fatores, serão considerados os seguintes indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA, conforme definidos a seguir:

13.3.4.1. **ICA** - Índice de Chamados Atendidos (Meta: **98%**). Descrição: percentual de chamados atendidos dentro de 10 (dez) minutos em relação ao total de chamados recebidos no mês;

13.3.4.2. **ICR** - Índice de Chamados Resolvidos (Meta: **98%**). Descrição: percentual de chamados resolvidos dentro do ANS em relação ao total de chamados recebidos no mês;

13.3.4.3. **IDE** - Índice de Disponibilidade do Portal de Suporte da Fabricante (Meta: **98%**). Descrição: percentual de disponibilidade do portal de suporte no mês;

13.3.5. Caso a CONTRATADA não atinja a meta dos índices relacionados no item anterior, deverá efetuar a aplicação das glosas sobre cada indicador em percentuais definidos conforme as regras a seguir:

13.3.5.1. Baixo Impacto: incidirá glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito;

13.3.5.2. Médio Impacto: incidirá glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito;

13.3.5.3. Alto Impacto: incidirá glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito.

13.3.6. Os indicadores percentuais definidos, acima, podem ser acumulativos na aplicação de glosas no faturamento mensal, porém com limitação ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

INDICADOR	META	IMPACTO		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
<b>ICA</b>	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%
<b>ICR</b>	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%
<b>IDE</b>	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%

13.3.7. As métricas para os chamados de atendimento serão contadas a partir da abertura dos chamados de suporte técnico. Serão considerados para efeitos os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) exigidos no Prazo de Atendimento e o Prazo de Solução Definitiva:

13.3.7.1. Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre abertura do chamado efetuado pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou abertura de chamado automática efetuada pela CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva;

13.3.7.2. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva colocação do serviço em pleno estado

de funcionamento.

13.3.8. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA ou abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;

13.3.9. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subTipo anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

14.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto do servidor responsável, mensalmente, durante toda a vigência do contrato, em parcelas iguais e sucessivas;

15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. o prazo de validade;

15.5.2. a data da emissão;

15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. o período de prestação dos serviços;

15.5.5. o valor a pagar; e

15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.7.1. não produziu os resultados acordados;

15.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

15.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

## 16. ESTIMATIVAS DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa para a presente aquisição perfaz os seguintes montantes:

16.1.1. ITEM 1: R\$ 168.840,00 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais);

16.1.2. ITEM 2: R\$ 119.520 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte reais);

16.1.3. ITEM 3: R\$ 461.494,80 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);

16.1.4. ITEM 4: R\$ R\$ 352.520,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais);

16.2. O valor foi obtido a partir de consulta ao Pannel de Preços do Ministério da Economia, em alinhamento ao disposto na IN 73, de 05 de agosto de 2020.

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

17.1. Valor total estimado para o ano de 2021: **R\$ 153.107,61;**

17.2. Valor total estimado para o ano de 2022: **R\$ 367.458,27;**

17.3. Valor total estimado para o ano de 2023: **R\$ 367.458,27;**

17.4. Valor total estimado para o ano de 2024: **R\$ 214.350,65.**

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art.57, IV, da lei 8.666/93.

## 19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços celebrados em contrato serão fixos e irrealizáveis.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. REGIME, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 20.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 20.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;
- 20.1.3. Por se tratar de bem comum, a modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, conforme determina o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024/2019;
- 20.1.4. O tipo de licitação será o de menor preço por item;
- 20.1.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital;
- 20.1.6. O regime de execução será a empreitada por preço por item.

## 20.2. JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E MARGENS DE PREFERÊNCIA:

- 20.2.1. Quando das propostas, os licitantes devem observar as seguintes condições:
- 20.2.1.1. Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 20.2.1.2. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;
- 20.2.1.3. Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- a) Produzidos no País;
  - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

## 20.3. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO:

- 20.3.1. Observam-se os REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO da empresa, já destacados no item 9.2 deste Termo de Referência.

## 21. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. Trata-se de aquisição de subscrições de software, sem fornecimento de mão de obra, a ser adquirido mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 21.2. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 21.3. A contratação em tela não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 21.4. O objeto da contratação enquadra-se como Solução de TIC;
- 21.5. O objeto encontra-se presente no Catálogo de Soluções de TIC, publicado pelo SISP ([2006388](#)).

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Uma vez que se trata de aquisição de subscrições de software e o objeto é indivisível, não se aplica a subcontratação.

## 23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 24.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo;
- 24.2. No prazo de até 05(cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 24.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, e da inspeção minuciosa do objeto ofertado;
- 24.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do objeto do contrato;
- 24.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.
- 24.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 24.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **25. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 25.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do §2º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 25.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 25.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;
- 25.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 25.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 25.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 25.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 25.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

- 25.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 25.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 25.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 25.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 25.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 25.12. Será considerada extinta a garantia:
- 25.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 25.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 25.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 25.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1. As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

## 27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 27.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá:
- 27.1.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010;
- 27.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 27.1.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Borges Do Nascimento, Analista Administrativo**, em 02/07/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 02/07/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Cordeiro Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 02/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 02/07/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2026434** e o código CRC **3639D4FC**.

---

---

Referência: Processo nº 01416.002706/2021-20

SEI nº 2026434

---

Criado por [bernardo.nascimento](#), versão 42 por [bernardo.nascimento](#) em 29/06/2021 16:30:58.